

LEI MUNICIPAL N.º 369/2003.

SÚMULA: REVOGA, ACRESCE E MODIFICA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL 185/97, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SILDA KOCHEMBORGER, prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono as seguintes alterações na Lei 185/97.

ART.1º - O art. 8º da Lei Municipal 185/97, passa a vigorar com a seguinte alteração:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de oito (08) membros, sendo:

I – 4 (QUATRO) representantes de órgãos públicos, indicados pelo executivo Municipal, que serão escolhidos das seguintes secretarias:

- a)Secretaria Municipal de educação
- b)Secretaria Municipal da Saúde
- c)Secretaria Municipal da Ação Social
- d)Chefe de Gabinete da Prefeitura

II – 4 (QUATRO) representantes de entidades não-governamentais, eleitos em fórum próprio.

Art. 2º - Fica revogado os incisos I e II e § 1º ao 4º do art. 9º da Lei Municipal 185/97, passando a conter a seguinte redação :

A mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta por:

- I.- Presidente
- II.- Vice Presidente
- III.- Secretário

§ 1º - A mesa Diretora será eleita entre seus pares, respeitando a paridade;

§ 2º - As competências da Mesa Diretora será estabelecida no Regimento Interno;

ART. 3º - Acresce inciso ao art. 16 da Lei Municipal 185/97, passando a conter a seguinte redação:

O Fundo será constituído pelas seguintes receitas:

I – doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos fiscais;

II – dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências, legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

III – receita da venda de materiais, publicações e eventos;

IV – receitas oriundas de aplicações financeiras;

V – outras receitas e,

VI - Receitas de arrecadação da prefeitura.

ART. 4º - Altera § 2º do art. 16 da Lei Municipal 185/97, passando a conter a seguinte redação:

§ 2º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA.

ART 5º- Altera o art. 17 e inc. III da lei passando conter a seguinte redação:

O Gestor do Fundo Municipal será a Secretaria Municipal de Ação Social, que acompanhará sua utilização, observando o que dispuser a legislação sobre controle interno e externo do dinheiro público.

I – Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem aprovadas pelos demais membros do Conselho e encaminhados ao Prefeito Municipal para aprovação.

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas.

III.- Manter os controles do Patrimônio do Fundo Municipal.

ART. 6º- Revoga-se o art. 19 da Lei Municipal 185/97.

ART.7º - Modifica o art. 20 e inc. III da Lei, passando a conter a seguinte redação:

A Secretaria Municipal da Ação Social caberá:

I – Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem aprovadas pelos demais membros do Conselho e encaminhados ao Prefeito Municipal para aprovação.

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas.

III – Manter o controle do fundo.

IV – Manter os controles indispensáveis a boa execução de contratos e convênios firmados com terceiros.

V – Realizar atividades afins e complementares.

ART.8º- Modifica o art. 29 da Lei Municipal 185/97, passando conter a seguinte redação:

Fica a Secretaria Municipal da Ação Social responsável pela manutenção do Conselho Tutelar, de acordo com o estabelecido na Lei Orçamentária Municipal.

ART.9º - Acrescenta letra “a” ao art. 29, com a seguinte redação:

O Conselho Tutelar funcionará das 8:00 hs. às 11:00 hs. e das 13:00 hs. às 17 hs. de segunda a sexta-feira, com plantões nos períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

ART. 10º - Acrescenta letra “b” ao art. 29, com a seguinte redação:

Em caso de licença por mais de 15 (quinze) dias ou em caso de férias do Conselheiro Tutelar, será convocado o suplente, não interferindo no recebimento da remuneração.

ART.11 - Altera o § 1º do art. 30 da Lei Municipal 185/97, passando conter a seguinte redação.

Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal declara vago a função de Conselheiro Tutelar, convoca o suplente dando imediatamente a posse.

ART. 12º - Revoga-se o § 2º do art. 30 da Lei Municipal 185/97.

ART. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 23 de Junho de 2003.

SILDA KOCHEMBORGER
Prefeita Municipal